

Referente ao FSC-POL-01-004

Com base no anterior a Edelbra acorda explicitamente, agora e no futuro, enquanto exista a relação com o FSC®, não participar direta ou indiretamente nas seguintes atividades inadmissíveis:

- a) Utilização de trabalho infantil.
- b) Qualquer forma de trabalho forçado e obrigatório.
- c) Discriminação no emprego e na ocupação.
- d) Desrespeito à liberdade de associação e o direito efetivo à negociação coletiva.

Declara que esta Autodeclaração está estabelecida e determinada para toda a empresa, todos os colaboradores terão acesso a ela através de treinamento (Evidenciado em RE02-300). Dentre suas políticas e procedimentos executa controles e práticas que assegurem o comprometimento e cumprimento dos mesmos e que da seguinte forma:

- **POLÍTICA DE CONTRAÇÃO** (DESCRITA NO POL 173, EXECUTADA ATRAVÉS DO POP02, EVIDENCIADO ATRAVÉS DOS REGISTROS DE COLABORADORES).

A idade mínima para trabalho nas dependências da empresa é de 17 anos para trabalho diurno e 18 para os demais. Deve ser considerado que antes dos 18 anos só é permitido exercer atividades que não sejam insalubres ou envolvam risco.

- A idade do colaborador deve ser checada e conferida através da solicitação de documentação (Identidade, CPF, Certidão de nascimento) que comprovem o mesmo e devem ser retidos no setor de RH na pasta de cada colaborador/estagiário; caso não esteja de acordo com idade mínima não poderá ser concebida a contratação.

- A empresa poderá realizar contratação de menores uma vez que sejam aprendizes, e estejam cursando curso de aprendizagem, nesse caso os mesmos não realizam atividades na empresa para não serem expostos a riscos. Dessa forma os mesmos recebem pela sua formação e educação somente. Nesse caso é obrigatório contratação por CLT e contrato firmado com instituição integradora de ensino (SENAI).

- Não é permitido emprego de nenhuma criança entre 13 e 15 anos ou anterior a essa faixa etária.

- Fica definido que a contratação de parentes e pessoas próximas são permitidos.

- Qualquer pessoa devidamente capacitada para o cargo (Habilidades, Conhecimento, educação), poderá ser admitida indiferente de sexo, idade (com exceção de menores), etnia, cor e classe social.

- **QUANTO AO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO** (DESCRITA NO POL 173, EXECUTADA ATRAVÉS DO POP02, EVIDENCIADO ATRAVÉS DOS REGISTROS DE COLABORADORES, FOLHAS DE PAGAMENTO).

- Os salários deverão de pagos de forma justa de acordo com atendimento da complexidade, escolaridade e individualidade de cada cargo e sua descrição.

- Para pagamentos de salários devem ser seguidos os critérios norteadores de valores descritos da Convenção Coletiva de Trabalho do setor.

- Os cargos e salários não discriminam sexo, idade, etnia, cor ou classe social, podendo serem ocupados por qualquer pessoa apta a executar as funções, bem como promoções e recrutamento internos podem ser acessados por qualquer colaborador.

➤ É desenvolvido a partir do dissídio e respeitando Convenção Coletiva de Trabalho.

➤ A insalubridade foi incorporada aos salários administrativos e produtivos. Em exceção de manutenção, que conforme laudo técnico possui insalubridade. No setor de almoxarifado permanece com insalubridade apenas o colaborador responsável pelo manuseio de produtos químicos, acesso à estação de químicos e inflamáveis, e tanque de Diesel para armazenamento de produtos químicos fora da empresa.

Adiantamento (salário, 13º salário), só será concedido em caráter de exceção. Nesse caso, o Gerente ou Supervisor deverá encaminhar a solicitação com justificativa a Gestão de Pessoas que apresentará proposta de condução à Diretoria para análise e aprovação.

Alguns critérios que poderão ser adotados:

- Casos críticos de doenças;
- Capacitação, com demonstração de retorno à Edelbra;
- Todos os casos deverão ser passíveis de cobrança, ou seja, sem risco de perda.

A Troca de Função dar-se-á pelos motivos de: Promoção, Recrutamento Interno, Transferência de setor ou atividade.

A promoção pode ocorrer através da solicitação do supervisor ou gerente da área, sinalizando a Gestão de Pessoas o motivo a se realizar a troca. A troca se dará apenas após a certificação das habilidades do colaborador em assumir novas atividades que serão verificadas através de avaliação ao concluir período determinado para cada função de acordo com Convenção Coletiva.

- **QUANTO A FILIAÇÃO SINDICAL (DESCRITA NO POL 173, EXECUTADA ATRAVÉS DO POP02, EVIDENCIADO ATRAVÉS DA CONVENÇÃO COLETIVA, FOLHAS DE PAGAMENTO).**

- Os Trabalhadores tem a liberdade de se filiar ao sindicato da sua categoria sem que haja qualquer discriminação ou prejuízos em seu laboro.

- A empresa permanece orientada e respeitando todos os acordos sindicais aplicado através do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho das Indústrias Gráficas.